Seleção para ingresso em 2019 no Curso de Música - Licenciatura

RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/COR

Candidatos que requereram matrícula na 1ª chamada

ATENÇÃO:

As pessoas relacionadas com resultado na condição de "INDEFERIDO" poderão, nos termos do regulamento do processo seletivo, interpor recurso pessoalmente ou ainda por meio de por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim.

Orientações para interposição de recurso:

Data: 20 de fevereiro de 2019

Horário: das 14 às 16 horas

Local: UFSCar São Carlos, Prédio da SAADE – Área Sul do campus, atrás da Pró-Reitoria de Graduação;

O resultado do recurso será divulgado no dia 22/2/2019, a partir das 17 horas, exclusivamente por meio do site *www.ingresso.ufscar.br*

ALERTA:

Além das orientações contidas nesta página, para interposição de recurso, o termo contido na página a seguir deve ser preenchido e assinado pelo(a) estudante ou responsável legal e apresentado na data estabelecida e a pessoa que for apresentar o recurso deve comparecer munida de documento de identidade original oficial, contendo foto.

TERMO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA
O RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/COR
Seleção para ingresso em 2019 no Curso de Música - Licenciatura

À
Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar (SAADE)

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº_____, candidato(a) à vaga no curso de Licenciatura em Música, no campus da UFSCar localizado na cidade de SÃO CARLOS, solicito à UFSCar/SAADE a análise de recurso contra o resultado "INDEFERIDO" por mim obtido no procedimento de verificação da autodeclaração de raça/cor de que trata o Edital ProGrad nº 023, de 26/11/2018, regulamento do processo seletivo para ingresso nos curso de Música - Licenciatura.

Para instruir o presente recurso, apresento as seguintes alegações:

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) estudante ou responsável legal

Código Penal
Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.
Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Seleção para Ingresso em 2019 - **Curso de MÚSICA - Licenciatura**

RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/COR - 1ª CHAMADA

CAMPUS	Nome_Curso	Turno	Formação	NOME	RESULTADO	GRUPO
SÃO CARLOS	Música	Integral	Licenciatura	EMANUELE SOUZA DE MIRANDA	**INDEFERIDO**	1
SÃO CARLOS	Música	Integral	Licenciatura	GABRIEL FERREIRA DE ARAUJO MIRANDA	DEFERIDO	3
SÃO CARLOS	Música	Integral	Licenciatura	JADER GABRIEL DE OLIVEIRA VALBUENO	DEFERIDO	1
SÃO CARLOS	Música	Integral	Licenciatura	MATEUS DA SILVA CRISTINA	DEFERIDO	3
SÃO CARLOS	Música	Integral	Licenciatura	VERONICA CRUZ DE PAULA DEVASTON	DEFERIDO	3

São Carlos, 18 de fevereiro de 2019

SAADE - Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade

ProGrad - Pró-Reitoria de Graduação